DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 4
Ratificação 4
Editais 5

Poder Legislativo 6
Outros Atos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Guataporanga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 44.882.223/0001-03
Rua Pedro Zanetti, 50
Telefone: (18) 3856-1222
Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Câmara Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 53.307.112/0001-56
Rua Brasil, 350
Telefone: (18) 3856-1231
Site: cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG
CNPJ 04.797.984/0001-34
Rua Pedro Zanetti, 50

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Guataporanga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaguataporanga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

DECRETO nº 033/ 2022– DE 06 DE JUNHO DE 2022
Dispõe sobre o **Programa Patrulha Agrícola Mecanizada** de Nova Guataporanga-sp, e dá outras providências.

Vagner Alves de Limas, Prefeito de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,etc..

D E C R E T A

Art. 1º A Secretaria de Agricultura e Abastecimento municipal fica responsável sobre o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada.

Art. 2º O Programa Patrulha Agrícola Mecanizada visa a disponibilizar máquinas e implementos agrícolas aos produtores da agricultura familiar, prioritariamente para os que não dispõem de tal tecnologia, a fim de elevar a produção agropecuária pelo aumento da área de cultivo e pelo incremento da produção e, por consequente, da renda familiar, buscando a melhora da qualidade de vida do homem no campo.

Art. 3º Para efeito deste programa, serão atendidos pela Patrulha Agrícola Mecanizada, os produtores da agricultura familiar que pratiquem atividades no meio rural, conforme previsto na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I – não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais, nos termos da Instrução Especial/INCRA/nº 20, de 28 de maio de 1980;

II – utilize predominantemente mão-de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família; e

IV – tenha a propriedade rural localizada no Município de Nova Guataporanga.

Art. 4º Todos equipamentos, implementos, veículos e máquinas adquiridos pelo Município, por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal, por cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agropecuária do Município, serão imediatamente incorporados ao Programa Patrulha Agrícola Mecanizada e utilizados, exclusivamente, em serviços e ações ligadas à agropecuária, sob o gerenciamento da Secretária de Agricultura e Abastecimento Municipal.

Art. 5º Os equipamentos máquinas e implementos só poderão ser usados em serviços para os quais estejam tecnicamente capacitados, sendo vedado o desvio de sua finalidade, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa do usuário.

Art. 6º É proibido deixar qualquer bem da Patrulha Agrícola Mecanizada em local ermo, à margem de estrada ou em lavoura, sem a necessária cautela para sua preservação e integridade.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

DECRETO nº 040/2022 – DE 04 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre o **Sistema Viário Rural do Município de Nova Guataporanga**, e dá outras providências.

Vagner Alves de Limas, Prefeito de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc..

D E C R E T A

Art. 1º - Fica instituído que, no Município de Nova Guataporanga, os responsáveis pela conservação das rodovias e estradas municipais, são os seguintes setores: I - Departamento de Agricultura, quando se tratar de via sem pavimentação; e, II - Departamento de Obras, Almoxarifado, Vias e Limpeza Publica, quando se tratar de via pavimentada.

Art. 2º - O Departamento de Agricultura e o Departamento de Obras, Almoxarifado, Vias e Limpeza Publica, deverão manter atualizados a malha viária rural, que corta o Município de Nova Guataporanga, bem como disponibilizar para os diversos órgãos municipais, os mapas das estradas rurais municipais, devidamente atualizados, quando assim necessitarem.

Art. 3º - Para o desempenho de suas atribuições, o Departamento de Agricultura e o Departamento de Obras, Almoxarifado, Vias e Limpeza Publica, contarão com as turmas de campo e equipamentos mecanizados, que lhe forem destinados dentro dos recursos disponíveis, à disposição sito Prefeitura Municipal do município de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, Rua Pedro Zanetti, nº 50 – CEP: 17950-000 Fone: (18) 3856-1222/29.

Art. 4º - As estradas municipais deverão obedecer:

I - as normas técnicas referentes a traçado, secção transversal, faixa de domínio, classificação de estradas, trens-tipo de carga para o cálculo de pavimentos, pontes e obras de arte;

II - ao código ou regulamento de trânsito e às regras de sinalização das estradas estaduais;

III - ao sistema de nomenclatura das estradas municipais indicado pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 04 de Julho de 2022.

Vagner Alves de Lima
Prefeito Municipal.

Registrado no livro próprio e, publicado por afixações nos locais de costume, Site e D.O, do Município, na data supra.

Antônio Aparecido Dário
Chefe do setor de Administração

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL
PROCESSO Nº 33/2022
DISPENSA Nº 09/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Jalecos e Uniformes – Material de Consumo, para o Setor da Saúde desta Municipalidade.

Contratada: J A GASOLLA-ME

CNPJ. 39.306.306/0001-06

ENDEREÇO: Rua Stelio Machado Loureiro, 785, Bairro São Francisco, em Dracena-SP.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$.7.541,10 (sete mil, quinhentos e quarenta e um reais e dez centavos).

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa nº 09/2022, em conformidade com o Termo de Referência.

Nova Guataporanga-SP, 13 de setembro de 2022.

VAGNER ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Edital n. 14- Convocação Professores Atribuições Aulas-
- Processo Seletivo n. 001/2021 -

Secretaria Municipal de Educação de Nova Guataporanga, considerando a classificação do Processo seletivo realizado 19/12/21 e homologação em 11/01/2022, convoca os professores de **Educação Básica – PEB-I**, abaixo relacionados, todos classificados desde 29° Luana de Freitas Gentil até final. Edital de divulgação de 14/01/2022, a comparecer na Escola Municipal "Criança Esperança" de Educação sito Rua Gervásio Fernandes Cunha, 120, nesta cidade de Nova Guataporanga, SP, no dia **16/09/2022,** às **9h 00**, para escolha e atribuição de classes/aulas, em substituição no Ensino Fundamental 2° Ano/A, para o **exercício de 2022**. O não comparecimento, implicará na perda dos direitos decorrentes de sua habilitação ao Processo Seletivo 01/2021. Para exercício das funções, será exigido toda documentação pelo Departamento de Pessoal e Termo de Aceite.

PEB I - EDUCAÇÃO BÁSICA

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR
29°	63,00	LUANA DE FREITAS GENTIL	20194
30°	60,00	THALITA MIGUEL BONATE GOMES	20195
Até....			
69°	33,33	JANAINA MONICO AGUIRELA	20143

E, para que chegue ao conhecimento de todos, divulga presente Edital n.14. sendo convocação para atribuição de classe/aulas, em todos os locais de costume Prefeitura, Escola Municipal, Site e D.O do Município, conforme especifica o Edital do Processo Seletivo 001/2021. Nova Guataporanga-SP, em 12 de setembro de 2022- **Aparecida Berlofa Barbosa Dário**- Secretária Municipal de Educação.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2021 A AGO/2022

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	35.684,46	35.390,43	34.644,38	40.917,27	39.541,85	34.506,79	38.467,29	35.700,09	36.990,09	44.151,23	42.403,98	36.990,09	455.388,95	0,00
Pessoal Ativo	33.224,46	32.930,43	32.184,38	38.457,27	37.081,85	32.046,79	36.007,29	33.240,09	33.240,09	40.401,23	38.651,98	33.240,09	420.708,95	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	27.897,99	27.917,25	27.171,20	32.109,99	32.047,57	27.057,49	30.691,51	28.106,67	28.106,67	34.919,75	33.345,37	28.106,67	357.478,13	0,00
Obrigações Patronais	5.326,47	5.013,18	5.013,18	6.347,28	5.034,28	4.989,30	5.315,78	5.133,42	5.133,42	5.481,48	5.306,61	5.133,42	63.230,82	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art.	2.460,00	2.460,00	2.460,00	2.460,00	2.460,00	2.460,00	2.460,00	2.460,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	34.680,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	35.684,46	35.390,43	34.644,38	40.917,27	39.541,85	34.506,79	38.467,29	35.700,09	36.990,09	44.151,23	42.403,98	36.990,09	455.388,95	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	18.524.839,25	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	100.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	150.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	18.274.839,25	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	455.388,95	2,49
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.096.490,35	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.041.665,83	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	986.841,32	5,40

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

JOSE MAURO LOURENCETTI
158.837.738-50
PRESIDENTE

CHRISTIANE VALVERDE
109.231.098-38
TESOUREIRA

CHRISTIANE VALVERDE
109.231.098-38
CONTROLE INTERNO